

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 157/2006**  
**PROCESSO ORIGINAL: 00301.02192/2005-9**  
**RECORRENTE: RAIMUNDO ÂNGELO DE OLIVEIRA MEE**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO**

**ACÓRDÃO 158/2006**

**Ementa: Processo Administrativo Fiscal. ICMS – Obrigação Acessória. Extravio do Livro de Inventário. Inocorrência.**

1. Enquanto o objeto da autuação é extravio do Livro de Inventário, a Decisão singular se reporta à sua não escrituração;
2. Descabimento de multa acessória, conforme Teoria dos Motivos Determinantes da CF e Súmula 473 do STF.
3. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a Decisão Monocrática e anular a autuação subjacente.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 23 de outubro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado